PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu /SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI N. º 1.470 DE 09 DE ABRIL DE 2009.
Autor:Prefeitura do Município de Miracatu.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MIRACATU, Estado de São Paulo, Déa Viana Leite Moreira da Silva, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em Sessão Extraordinária do dia 08 de abril e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de um Imóvel de propriedade do Município de Miracatu, descrita no parágrafo único deste artigo ao **Instituto Nacional de Seguro Social-INSS**, inscrita no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, a fim de que o mesmo possa construir uma Agência de Atendimento da Previdência Social.

Parágrafo Único – Conforme Memorial Descritivo anexo, a área a ser doada ao Instituto Naciona de Seguro Social – INSS é a área do LOTE A, localizada na Quadra X do Jardim Miracatu, situado neste Município e Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, com área de mil metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

Tem inicio no ponto E, segue com uma distância de 40,00m até o ponto D; deflete à direita e segue com uma distância de 25,00m até o ponto C; deflete à direita e segue com uma distância de 40,00m, até o ponto B, tendo confrontado do ponto E com ÁREA REMANESCENTE do mesmo proprietário até o ponto B; deflete à direita e segue com uma distância de 25,00m até o ponto E, ponto inicial desta descrição, tendo confrontao do ponto B com a Rua Dr. Emilio Martins Ribeiro até o ponto E, encerrando-se o perímetro descrito com a área de 1.000,00 m².

Artigo 2º – O Instituto Nacional de Seguro Social terá o prazo de 05 (cinco) anos para conclusão das obras, contados a partir da data da lavratura da Escritura de Doação, sob pena de nulidade da doação, independentemente de ato especial, revertendo-se, neste caso, o Imóvel ao Patrimônio Público do Município.

Artigo 3º - Na Escritura deverão constar cláusula, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para fins a que se destina e que impeça a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das disposições constante da presente Lei, acarretará a reversão do bem ao Patrimônio Publico Municipal, independente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - As despesas com a outorga da Escritura de Doação e seu respectivo registro em Cartórios competentes, correrão por conta da Administração Pública Municipal e, as despesas com a execução desta Lei, por conta de verbas próprias do orçamento municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 09 de abril de 2009.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Regsitre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Site da Prefeitura www.pmmiracatu.sp.gov.br e no Mural do Paço Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu /SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Mensagem n° 14/2009-GP

Miracatu, 03 de abril de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei n° 14/2009, que dispõe sobre doação de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS visando a construção de uma Agência em nosso Município para atendimento da população de Miracatu e Municípios vizinhos.

Considerando a importância da matéria e devido ao prazo para atendimento as exigências do referido órgão, solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação em regime de urgência.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Romilson de Souza Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP